

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2022****CONTRATO Nº 019/2022**

Termo de Contrato nº 019/2022, por Dispensa de Licitação nº 019/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares e publicações, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - EPP**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, na cidade de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS - EPP**, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01, com endereço à Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 101, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-020, neste ato representada pelo Sr. **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 650738276 e CPF nº. 667.506.525-49, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº. 473, Apto. 202, Edifício Vila dos Coqueiros, Pituba, Salvador, CEP: 41.830-020, BA, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente contrato têm entre si ajustado o que segue:

**FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 019/2022 - Dispensa de Licitação nº 019/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

## 1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares e publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia, diário oficial da união e diário oficial próprio do município, atendendo as normas do icp-brasil, diário oficial próprio do município assinado digitalmente e em meio eletrônico para atender os diversos setores da prefeitura, Home Page institucional e sistema de transparência para cumprir as leis de acesso à informação e transparência pública (131/2009 e 12.527/2011), sistema sicaf para atender o cadastro de fornecedores, sistema de ouvidoria municipal e art.1º mp nº 2.200-2/01 para realização de transações eletrônicas seguras, visando atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo:

**IPMBRASIL PUBLICACOES**  
**MUNICIPAIS:12398781000101**

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia, ou=96770573000173,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, cn=IPMBRASIL  
PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
Dados: 2022.02.07 15:47:49 -03'00'

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1F0FA340242776C47E1BF7680A0B6446

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Software de diagramação de diário oficial on-line com edições diárias e certificação digital (icp-Brasil)	Mensal	12	900,00	10.800,00
2	Publicações com divulgação em jornais de grande circulação do Estado da Bahia	CMxCOL	200	82,00	16.400,00
3	Publicações com divulgação em Diário da União DOU	CMxCOL	150	74,00	11.100,00
4	Ouvidoria Web	Mensal	12	950,00	11.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>49.700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

### 2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.700,00 (Quarenta e nove mil e setecentos reais)** divididos em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

IPMBRASIL PUBLICACOES  
MUNICIPAIS:12398781000101

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES  
MUNICIPAIS:12398781000101  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, ln=Salvador, ou=VideoConferencia,  
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ/A1, ou=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
Dados: 2022.02.07 15:48:35 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



02.01.01 Gabinete do Prefeito  
 2004 Desenv. e Manut. das Ações do Gabinete do Prefeito  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.
- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 4.8 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4.9 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços mensal, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.10 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

**IPMBRASIL PUBLICACOES**  
**MUNICIPAIS:12398781000101**

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES  
 MUNICIPALIS:12398781000101  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, ln=Salvador, ou=VideoConferencia,  
 ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
 CNPJ A1, cn=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPALIS:12398781000101  
 Dados: 2022.02.07 15:49:01 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:**

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**IPMBRASIL PUBLICACOES**  
**MUNICIPAIS:12398781000101**

Assinado de forma digital por IPMBRASIL PUBLICACOES  
MUNICIPAIS:12398781000101  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia,  
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ/A1, cn=IPMBRASIL PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
Dados: 2022.02.07 15:49:30 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.2 – A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

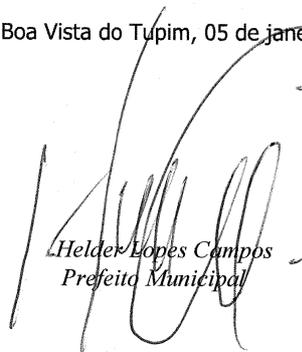
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

**IPMBRASIL**  
**PUBLICACOES**  
**MUNICIPAIS:123987**  
**81000101**

Assinado de forma digital por IPMBRASIL  
 PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador,  
 ou=VideoConferencia, ou=96770573000173,  
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
 RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=IPMBRASIL  
 PUBLICACOES MUNICIPAIS:12398781000101  
 Dados: 2022.02.07 15:46:16 -03'00'

**IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP**  
**CNPJ – 12.398.781/0001-01**  
**Rubensmag Rodrigues Bonfim**  
**CPF n.º 667.506.525-49**

Testemunhas:

1 Jorge de Souza Sena  
 CPF: 018677745-00

2 Adson Hungria Fraga  
 CPF: 177.696.238-98